SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **724**
DECISÃO: PL Nº **166/2023**
Processo: **1150445/2021**
Interessado: **JOSIVANDO DA SILVA MARTINS ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com o valor estabelecido na "c" do Artigo 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **724**, de 13 de junho de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEGEM nº 11/2022, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao auto de Infração nº 500024171/2021 contra a Pessoa Jurídica JOSIVANDO DA SILVA MARTINS (Trivial Serviços), devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 "As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico"; considerando a Resolução nº 1.008/04 Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que o fato gerador da infração foi eliminado; Considerando que o processo foi devidamente analisado e instruído pela Assessoria Técnica deste Conselho; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "...Relatório: Versa o presente processo acerca de um auto de infração número 500024171/2021, datado de 20 de novembro de 2021, tendo sido recebido IN LOCO em desfavor de JOSIVANDO DA SILVA MARTINS ME, autuada por meio de denúncia por FALTA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA CONFORME OBJETO SOCIAL, cometendo infração conforme art. 59 da Lei 5.194/66. Análise: O processo tramitou na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB), Sessão Ordinária nº 114, datada de 24 de março de 2022, tendo a câmara decidido pela manutenção do auto de infração com penalidade máxima, tornando-se REVEL por ausência de defesa tempestiva ou intempestiva. Consta no processo ofício nº 03/2022 enviado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB), apresentando ao interessado o teor da decisão acerca da manutenção do auto de infração, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de Recurso ao Plenário do CREA-PB. Fundamentação: Considerando que o interessado recebeu o ofício em 05 de abril de 2022 por e-mail, apresentando recurso administrativo de forma tempestiva em 12 de abril de 2022, informando que registro de pessoa jurídica foi realizado por meio do protocolo 1149061/2021 e que já se encontra em estado final, e, portanto, regularizando o fato gerador, pediu que a multa fosse desconsiderada ou atenuada, se for o caso, ao valor mínimo. Consta no processo parecer da ATEC datado de 06 de junho de 2023 informando que analisou o recurso da empresa interessada, tendo sido verificado que realmente a empresa efetuou o registro nesse Conselho, regularizando assim o fato gerador da infração. Deste modo a ATEC sugeriu a redução no valor da multa, conforme determina a Resolução 1.008/2004. Considerando que o fato gerador foi devidamente regularizado pelo interessado. Voto: Assim sendo, sou de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do auto de infração com PENALIDADE MÍNIMA, em conformidade com a alínea "C" do artigo 73 da Lei 5.194/66. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. Conselheiro: JULIO SARAIVA TORRES FILHO". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes o Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAUJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, PAULO LAERCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAUJO NOBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2023

Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
- Presidente -